



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano VI | Edição n.º 1068

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO Nº. 42/2023

SÚMULA - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº Lei no 2.313, de 02 de junho de 2023; decreta.

ART. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.308,65 (*três mil trezentos e oito reais e sessenta e cinco centavos*), com recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0009.2088 - Recurso - FEAS - Covid-19 - C/C 24464-3.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01721 - 01021 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. Rede de Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 90,00 (*noventa reais*).

Código reduzido - 01722 - 01021 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. Rede de Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 3.218,65 (*três mil duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos*).

ARTIGO 2º - Os créditos adicionais a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado em abril/2023 e pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados em 31/12/2022, na fonte de recursos 1021.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 06 de junho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º. 43/2023

SÚMULA - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º Lei no 2.314, de 02 de junho de 2023; decreta.

ART. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 0,26 (*vinte e seis centavos de real*), com recursos de superávit financeiro, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0003.2088 - Recurso - FEAS - Covid-19 - C/C 24464-3.

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código reduzido - 04061 - 01021 - 1021/09/06/05/19 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COV.

Valor R\$ 0,26 (*vinte e seis centavos de real*).

ART. - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em na fonte de recursos 1021 "FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COV " em 31/12/2022, conforme relatório anexo.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 06 de junho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 45 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Estabelece o dia 09 de junho de 2023 como **Ponto Facultativo** no Município de Ribeirão do Pinhal.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece o dia 09 de junho de 2023 como **Ponto Facultativo** no Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a retificação da Resolução n.º 02/2023 publicada na Edição n.º 1062, de 29/05/2023 do Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal.

Na Resolução n.º 02/2023 emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal, publicada na Edição n.º 1062, de 29/05/2023 do Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal.

ONDE SE LÊ:

“O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de **Bandeirantes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 2.294/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n.º 210/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)”

LEIA-SE:

“O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de **Ribeirão do Pinhal**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 2.294/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n.º 210/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)”

Ribeirão do Pinhal, em 06 de junho de 2023.

Roseli Leonel
Presidente do CMDCA

Assinatura Digital